



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 215, de 30 de dezembro de 1.980.

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do artigo 10 da Lei nº 458, de 01.07.76, com a redação dada pela Lei nº 498, de 28.09.77,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o loteamento de propriedade da firma Companhia Melhoramentos Santa Cruz Sociedade Civil Ltda., denominado "JARDIM DA ENSEADA", localizado no Setor 07 do Perímetro Urbano, constante do Processo nº 039/77 desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- As obras de infra estrutura e referentes aos sistemas de abastecimento de água (rede interna) e de afastamento de esgotos sanitários (rede coletora de esgotos e construção de um emissário) e de energia elétrica (rede elétrica com iluminação pública), deverão ser executadas diretamente pela firma loteadora mediante fiscalização do órgão competente da Municipalidade, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data, sob pena de cancelamento desta aprovação.

§ 1º - Os sistemas de abastecimento de água e de / afastamento de esgotos sanitários deverão ser executados pela loteadora conforme projetos constantes do processo de loteamento registrado nesta Prefeitura sob nº 039/77 - 1º e 2º volumes.

§ 2º - Além das obras de infra estrutura referidas no "caput" deste artigo, deverá a loteadora construir galerias de águas pluviais (obras de escoamento das águas pluviais), conforme o inciso V do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 3º - A firma loteadora dará em caução uma área de 7.067,42 m2 (sete mil, sessenta e sete metros quadrados e quaren-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

-2

ta e dois centímetros quadrados), correspondente a 14 (catorze) lotes de terreno, lotes estes especificados no Termo de Acordo e de Caução celebrado entre a Prefeitura e a loteadora, para garantia da execução das mencionadas obras de infra estrutura, mediante escritura pública a ser lavrada oportunamente.

Artigo 3º- A Loteadora se compromete a apresentar no prazo legal a competente certidão do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga.


Artigo 4º- Todas as construções a serem edificadas no loteamento deverão obedecer o disposto no Decreto Estadual nº 12.343, de 27.09.78, com recuo mínimo de 4,00 m (quatro metros), bem com a legislação municipal referente à matéria.

Artigo 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1.980.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura.